PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM N^0 20/2012

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a lei nº 530/2011 ("Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que específica e dá outras providencias"), pois o prazo estipulado no artigo não foi suficiente para resolver o problema de moradia das pessoas que foram beneficiadas com esta Lei.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar a concessão do Bolsa aluguel pelo período de 06 meses, prazo previsto para que o Município possa resolver de forma definitiva o problema de moradia destas pessoas que foram beneficiadas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Antonio Chaslei Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 15/06/12
Horas: 13:45
Assinatura

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 28 /2012

"Altera a redação do artigo 9º da Lei Nº 530/2011 "Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que específica e dá outras providencias." "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 530/2011, que passa ter a seguinte redação:

" art.9º - O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, que pode ser prorrogado por igual período."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de Junho de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 28/2012 QUE ALTERA A LEI Nº 530/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto possibilita a concessão do bolsa aluguel pelo prazo de 6 meses, como forma de criar um prazo maior para que se possa pensar em uma solução definitiva para os problemas de moradia das famílias afetadas pelas chuvas do final de 2011 e início de 2012, que ficaram desabrigadas e foram beneficiadas pelo programa, tendo, entretanto, o tempo estipulado anteriormente sido insuficiente.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 28 de junho de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 30/2012

"Altera a redação do artigo 9º da lei 530/2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 9º da Lei 530/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"art. 9º - O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, que pode ser prorrogado por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de junho de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro

LEI 556/2012

"Altera a redação do artigo 9º da lei 530/2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 9º da Lei 530/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"art. 9º - O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, que pode ser prorrogado por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de julho de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal